



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-2025-LIC

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITA, REFEIÇÕES PRESENCIAIS NA MODALIDADE SELF-SERVICE E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, EM CONFORMIDADE COM AS REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001-2025-CRED

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por determinação da Autoridade Competente, Sr.º Aloísio Miguel Rebonato, Prefeito Municipal, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 74, de 13 de março de 2024, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 834, de 29 de novembro de 2023, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas - BA. CEP. 46.500-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **28/04/2025**, das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, no endereço acima indicado.

PROCEDIMENTO AUXILIAR.

CONSULTAS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: licitacao@macaubas.ba.gov.br Tel. nº (77) 9 8105-8098.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município, à disposição para todos os interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, bem como no **Diário Oficial do Município por meio do link:**

<https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITA, REFEIÇÕES PRESENCIAIS NA MODALIDADE SELF-SERVICE E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, EM CONFORMIDADE COM AS REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO**, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 134-2025-LIC** e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme **art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021**, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção será o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, ou seja, paralela e não excludente, caso em que será viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

1.4. Com base no **art. 74, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021**, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.5. A contratação será efetivada sob demanda, mediante solicitações formais da Administração, não gerando obrigação de contratação imediata ou de exclusividade, nem direito subjetivo a qualquer fornecimento mínimo por parte da Administração.

1.6. O credenciamento visa a formar um cadastro de fornecedores aptos, podendo a Administração realizar a chamada conforme critérios de proximidade geográfica, ordem de rodízio, conveniência administrativa ou outros definidos no Termo de Referência.

1.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.9. O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para à Administração Pública.

1.10. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital.

1.11. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens descritos neste Edital será realizado de forma sob demanda, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública, mediante solicitações formais emitidas pelas Secretarias solicitantes, não se constituindo obrigação de consumo mínimo, tampouco exclusividade de fornecimento.

2.2. A execução do objeto ocorrerá mediante ordem de fornecimento específica, na qual constarão:

2.2.1. a modalidade de fornecimento (marmita ou self-service);

2.2.2. o tipo de refeição ou bebida solicitada;

2.2.3. a quantidade a ser fornecida;

2.2.4. o local de entrega ou prestação do serviço;

2.2.5. o horário máximo de entrega ou de atendimento;

2.2.6. o responsável pelo recebimento ou controle de consumo.

2.3. As modalidades de fornecimento serão as seguintes:

2.3.1. Marmita (entrega no local):

2.3.1.1. As refeições deverão ser entregues prontas para consumo, em embalagens descartáveis e térmicas, com identificação do fornecedor, tipo de alimento e data/hora de produção, de modo a garantir sua conservação, higiene e segurança até o efetivo consumo;

2.3.1.2. O transporte das marmitas será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sendo exigido o uso de veículos em condições sanitárias adequadas;

2.3.1.3. As entregas deverão ser realizadas pontualmente, nos locais indicados pela Administração, conforme ordem de fornecimento, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados.

2.3.2. Refeições tipo Self-Service (consumo no estabelecimento do fornecedor):

2.3.2.1. O serviço será prestado nas dependências do estabelecimento da empresa credenciada, que deverá possuir instalações apropriadas, acessíveis, higienizadas e adequadas ao consumo imediato de alimentos, conforme normas da vigilância sanitária;

2.3.2.2. A empresa deverá manter ativo o alvará sanitário, licença de funcionamento e demais autorizações legais, bem como atender integralmente às exigências da legislação sanitária vigente;

2.3.2.3. O atendimento será prestado mediante apresentação de autorização formal emitida pela Administração, que poderá se dar por meio físico ou eletrônico, contendo nome do beneficiário, identificação funcional (se for o caso), data e horário autorizados;

2.3.2.4. O cardápio self-service deverá oferecer alimentação variada, balanceada, de boa qualidade e em quantidade suficiente, incluindo opções de proteína, carboidrato, vegetais, saladas, bebidas (não alcoólicas) e sobremesa simples, respeitando parâmetros nutricionais mínimos definidos no Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

2.3.2.5. A Administração poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, para verificação das condições higiênico-sanitárias e da conformidade do serviço prestado.

2.4. A empresa credenciada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda potencial, inclusive no que se refere à capacidade de produção, atendimento, transporte, manipulação e armazenamento, responsabilizando-se integralmente pela pontualidade, higiene e qualidade do serviço prestado.

2.5. A execução será fiscalizada por servidor designado, que poderá realizar inspeções, solicitar amostras, atestar entregas, registrar ocorrências e recomendar glosas por não conformidade.

2.6. A critério da Administração, os fornecedores credenciados poderão ser acionados por meio de sistema de rodízio, divisão proporcional, localização geográfica ou outro critério objetivo definido no Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento consistem no fornecimento, sob demanda, de:

LOTE 01 - MARMITA						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MARMITA	ALMOÇO/JANTAR - CONTENDO ARROZ TIPO 01, FEIJÃO CARIOQUINHA, VERDE OU PRETO TIPO 01, CARNE BOVINA DE PRIMEIRA COZIDA, FRITA OU ASSADA, CARNE SUÍNA, PEIXE, LINGUIÇA TOSCANA, CARNES DE FRANGO, MASSAS, VEGETAIS/LEGUMES. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS OU ENTRE O ALMOÇO E JANTAR DO MESMO DIA. AS REFEIÇÕES DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS APROPRIADAMENTE DE FORMA A CONSERVAR A TEMPERATURA DOS ALIMENTOS ATÉ O SEU CONSUMO, EVITANDO QUE AS SALADAS ESTEJAM NO MESMO RECIPIENTE QUE O RESTANTE DOS ALIMENTOS. DEVERÃO ESTAR EM EMBALAGEM DE BANDEJAS TÉRMICAS COM TAMPAS E EM FRAÇÕES INDIVIDUAIS. MARMITA COM NO MÍNIMO 500GR. ENTREGUE NOS ESTABELECIMENTOS/ÓRGÃOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO. INCLUSO SERVIÇO DE ENTREGA.	9.910	UNID.	20,66	204.740,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						204.740,60

LOTE 02 - REFEIÇÕES E BEBIDAS						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALMOÇO SELF-SERVICE	ALMOÇO - CONTENDO ARROZ TIPO 01, FEIJÃO CARIOQUINHA, VERDE OU PRETO TIPO 01, CARNE BOVINA DE PRIMEIRA COZIDA, FRITA OU ASSADA, CARNE SUÍNA, PEIXE, LINGUIÇA TOSCANA, CARNES DE FRANGO, MASSAS, VEGETAIS/LEGUMES. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. SERVIDO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO.	755	KG	46,32	34.971,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

02	SUCO 300ML	SUCO CONCENTRADO, 100% PURO E NATURAL, SABORES LARANJA, MANGA, MARACUJÁ, UVA, ABACAXI, SEM AROMA OU CORANTE ARTIFICIAL, EM COPOS DE 300ML.	430	UNID	5,33	2.291,90
03	SUCO 2L	SUCO CONCENTRADO, 100% PURO E NATURAL, SABORES LARANJA, MANGA, MARACUJÁ, UVA, ABACAXI, SEM AROMA OU CORANTE ARTIFICIAL, EM EMBALAGEM DE 2 LITROS.	91	UNID	28,66	2.608,06
04	REFRIGERANTE	REFRIGERANTE EM LATA 350ML, DO TIPO COLA, GUARANÁ OU LARANJA.	240	LATA	4,99	1.197,60
05	ÁGUA MINERAL	ÁGUA MINERAL, EM EMBALAGEM DE 500ML.	240	UNID	2,99	717,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						41.786,76

3.2. Estima-se neste processo de credenciamento um valor global estimado de **R\$ 246.527,36 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, que serão distribuídos proporcionalmente entre todos os credenciados.

3.3. Os valores máximos unitários de pagamento por item foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com os devidos registros no processo administrativo, levando em consideração os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

3.4. Os valores estabelecidos no presente item correspondem aos limites máximos de pagamento, sendo que a Administração poderá, a seu critério, adotar sistemática de rodízio ou outra forma de seleção operacional dos credenciados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. À apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento, desde que atendam todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

4.2. **NÃO** poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 4.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.2.7.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8.** Agente público do órgão ou entidade credenciante;
- 4.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, [conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.** O impedimento de que trata o item 4.2.4. será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 4.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2. e 4.2.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.** A vedação de que trata o item 4.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.6.** A Administração reserva-se o direito de verificar a qualquer tempo a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como de descredenciar ou suspender o credenciamento da empresa que descumprir as condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 5.1.** O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
- 5.1.1.** Inscrição;
 - 5.1.2.** Habilitação;
 - 5.1.3.** Classificação;
 - 5.1.4.** Realização de sorteio entre os credenciados, quando for o caso;
 - 5.1.5.** Recursal;
 - 5.1.6.** Divulgação da lista de credenciados;
 - 5.1.7.** Convocação;
 - 5.1.8.** Assinatura do Termo de Contrato;
 - 5.1.9.** Publicação do Termo de Contrato/Extrato do Termo de Contrato.
- 5.2.** A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas no prazo de até **3 (três) dias úteis**.
- 6.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br**.
- 6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 6.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo.
- 6.5.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

7. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados a Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, a partir do dia **28/04/2025**, em envelope lacrado, rubricado e indevassado, devidamente identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx-2025

NOME DA EMPRESA: xxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxx

7.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

7.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo III, datado e assinado pelo representante legal; e

7.2.2. Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento.

7.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.4. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

7.5. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital.

7.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

7.6.1. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

7.6.2. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

7.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

7.7. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo, em envelope rubricado e indevassado, devidamente identificado:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

8.2.1.3. Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

8.2.1.4. No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registradas, acompanhadas dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

8.2.1.5. Registro público no caso de empresário individual;

8.2.1.6. Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela Lei nº 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP;

8.2.1.7. Documentos de Identificação Civil do Empresário Individual ou dos Sócios;

8.2.1.8. Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

8.2.1.9. Prova de regularidade relativa ao Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente;

8.2.1.10. No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do proponente;

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.1.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

8.2.5.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.5.2. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.5.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.5.4. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

8.2.5.5. Cópia de comprovante bancário de conta corrente.

8.3. Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

8.4. Os Candidatos interessados deverão manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste regulamento.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento.

8.6. Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

9. DA COMISSÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, composta por servidores da Prefeitura Municipal, nomeados pelo Decreto nº 74, de 13 de março de 2024, publicado em Diário Oficial do Município de Macaúbas.

9.2. Compete à Comissão:

9.2.1. Verificar a regularidade formal da documentação apresentada pelos interessados;

9.2.2. Analisar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

9.2.3. Solicitar diligências para esclarecimento ou complementação da documentação, quando necessário;

9.2.4. Emitir parecer conclusivo, devidamente motivado, quanto à habilitação ou inabilitação do interessado;

9.2.5. Lavar ata circunstanciada de todas as fases do credenciamento e encaminhar os autos para homologação da autoridade competente;

9.2.6. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

9.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

9.4. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.5. A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os princípios específicos da administração pública contratante, especialmente aqueles que regem as contratações públicas.

9.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Por se tratar de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não haverá classificação por ordem de mérito, preço ou pontuação, tampouco competição entre os interessados.

10.2. A análise dos pedidos de credenciamento restringe-se à verificação do atendimento integral às condições de habilitação e às exigências deste Edital, sendo considerados aptos aqueles que comprovarem conformidade documental e técnica com os requisitos previamente estabelecidos.

10.3. Os interessados que atenderem satisfatoriamente às exigências editalícias serão credenciados pela Administração, passando a integrar o cadastro de fornecedores aptos à prestação do objeto, sem direito à exclusividade ou garantia de contratação.

10.4. A Administração poderá adotar, para fins operacionais, critérios objetivos de chamamento ou acionamento dos credenciados, como localização, rodízio, especialização, conveniência administrativa, entre outros definidos no Termo de Referência, sem que isso implique em classificação de mérito ou preferência absoluta.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

11.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

11.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

11.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a empresa será declarada CREDENCIADA, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

12.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do [art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na Superintendência de Licitação, localizada na Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

13.1. Concluída a análise da documentação pela Comissão de Contratação e emitido parecer conclusivo quanto à regularidade do pedido, o processo será encaminhado à autoridade competente para fins de homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A homologação do credenciamento constitui o ato formal de reconhecimento da habilitação do interessado, permitindo sua inclusão no cadastro de fornecedores aptos à prestação dos serviços objeto deste Edital.

13.3. A partir da data da publicação do resultado, será facultado à Administração convocar os credenciados para início da execução, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e critérios de rodízio, localização, especialidade ou outro previsto no Termo de Referência.

13.4. A homologação não gera obrigação de contratação imediata, tampouco direito subjetivo à prestação mínima de serviços ou fornecimento, sendo a execução condicionada à demanda da Administração.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação dos credenciados para execução dos serviços objeto deste Edital será realizada conforme a necessidade da Administração, respeitada a ordem e os critérios definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

14.2. A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial, emitida pelo setor competente da Administração, com antecedência mínima razoável, devendo o credenciado confirmar o recebimento e a disponibilidade para atendimento da solicitação.

14.2.1. O ato de convocação conterá, resumidamente, os dados da proponente que será Contratada, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

14.3. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

14.4. Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme este Edital.

14.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

14.6. A recusa injustificada ou o não atendimento, sem justificativa formal e aceita pela Administração, poderá ensejar advertência, suspensão, descredenciamento e demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.7. O não acionamento do credenciado durante a vigência do edital não gera direito à indenização, compensação, reequilíbrio ou qualquer espécie de ressarcimento, uma vez que a contratação será realizada sob demanda e conforme conveniência administrativa.

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.

16.3. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos [arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

16.4. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação.

16.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço setordecontratos@macaubas.ba.gov.br, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data do envio do e-mail.

16.7. Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

16.8. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

16.10. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes deste Edital e do Termo de Referência, obedecendo aos critérios de qualidade, higiene, pontualidade e segurança alimentar.

17.2. As refeições fornecidas sob a forma de marmitas deverão:

17.2.1. Ser acondicionadas em embalagens descartáveis, térmicas, lacradas e apropriadas para transporte de alimentos quentes, devidamente identificadas com a razão social do fornecedor, data e horário de preparo;

17.2.2. Ser acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapo, quando for o caso;

17.2.3. Ser transportadas em veículos limpos, em condições sanitárias adequadas, e entregues nos locais, dias e horários determinados pela Administração, conforme ordem de fornecimento;

17.2.4. Apresentar temperatura adequada para o consumo e estar isentas de contaminação, alterações ou qualquer elemento que comprometa a qualidade e a segurança do alimento.

17.3. As refeições do tipo self-service (consumo no local) deverão:

17.3.1. Ser oferecidas em estabelecimento com alvará sanitário vigente, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e em condições apropriadas de higiene, conforto e acessibilidade;

17.3.2. Dispor de estrutura física compatível com o número de usuários atendidos, inclusive com áreas de refeitório, sanitários e acessos organizados;

17.3.3. Oferecer cardápio variado, balanceado e em quantidade suficiente, contendo ao menos: proteína, carboidrato, vegetais, salada, e bebida não alcoólica, respeitados os parâmetros definidos no Termo de Referência;

17.3.4. Disponibilizar utensílios higienizados, condições adequadas de conservação dos alimentos, controle de temperatura e atendimento cortês e eficiente por parte dos colaboradores;

17.3.5. Manter controle de acesso dos usuários, conforme definido pela Administração (por lista, vale-refeição, voucher, identificação funcional ou sistema eletrônico).

17.4. A autorização para realização do serviço será expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas, que poderá encaminhá-la diretamente ao credenciado ou à Secretaria demandante.

17.5. O restaurante ou estabelecimento do credenciado deverá estar localizado na sede do Município de Macaúbas, sendo essa condição obrigatória para participação no presente credenciamento.

17.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento do fornecedor, quando caracterizada prestação de má qualidade, descumprimento de condições ou atendimento inadequado, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

18.1.1. Executar os serviços de fornecimento de refeições e bebidas de acordo com as condições, prazos, especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento;

18.1.2. Manter-se regular perante o cumprimento das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

18.1.3. Garantir a qualidade, higiene, segurança e integridade dos alimentos e bebidas fornecidos, respeitando as normas sanitárias vigentes, em especial as da ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

18.1.4. Fornecer pessoal devidamente treinado, uniformizado e com comprovada aptidão para manipulação de alimentos;

18.1.5. Manter atualizados todos os alvarás, registros e licenças exigidos para o funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços contratados;

18.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

18.1.7. Providenciar, às suas expensas, todos os insumos, utensílios, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;

18.1.8. Arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte, logística e estrutura operacional, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência;

18.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

18.1.10. Permitir e colaborar com a fiscalização da Administração, fornecendo informações, relatórios e facilitando o acesso às suas dependências sempre que requisitado;

18.1.11. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração em razão da execução do serviço, direta ou indiretamente.

18.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

18.2.1. Emitir ordens de fornecimento com antecedência razoável, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;

18.2.2. Designar formalmente fiscais para acompanhar e avaliar a execução dos serviços, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as exigências formais e materiais;

18.2.4. Comunicar à empresa credenciada quaisquer falhas, irregularidades ou desvios identificados na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção;

18.2.5. Assegurar à empresa credenciada o contraditório e ampla defesa nos casos de glosa, penalidade ou descredenciamento.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento dar-se-á sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante autorização formal emitida pela Secretaria Municipal competente, nos termos deste Edital.

19.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidores designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, supervisionar e atestar a conformidade da prestação, bem como registrar irregularidades e recomendar glosas, penalidades ou descredenciamentos, conforme o caso.

19.3. Compete aos fiscais do contrato, entre outras atribuições:

19.3.1. Verificar o cumprimento dos prazos, horários e condições de fornecimento das refeições, conforme as ordens de serviço emitidas;

19.3.2. Avaliar a qualidade e conformidade dos alimentos e bebidas fornecidos, seja por entrega (marmita) ou no local (self-service), observando aspectos como higiene, temperatura, apresentação e quantidade;

19.3.3. Inspecionar, quando necessário, as instalações físicas dos estabelecimentos credenciados, incluindo cozinha, refeitório, armazenamento e atendimento ao público;

19.3.4. Solicitar relatórios, amostras, documentos e esclarecimentos, bem como registrar a ocorrência de eventuais não conformidades em relatório próprio;

19.3.5. Atestar os serviços efetivamente prestados, como condição para pagamento, podendo recomendar a aplicação de glosa parcial ou total, em caso de descumprimento.

19.4. Os credenciados deverão facilitar o acesso dos fiscais da Administração aos locais de produção e atendimento, bem como prestar todas as informações solicitadas, sob pena de sanções.

19.5. Toda fiscalização será registrada por meio de relatórios formais, que passarão a integrar o processo de execução do contrato, servindo de base para a gestão da qualidade, controle de pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais procedimentos de descredenciamento.

19.6. O fornecedor será notificado de eventuais não conformidades, sendo-lhe assegurado prazo para manifestação ou correção, conforme a gravidade da ocorrência, nos termos da legislação vigente.

19.7. A fiscalização exercida pela Administração não exime o fornecedor de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança, pontualidade e legalidade dos serviços prestados.

19.8. Reincidências ou falhas graves, como o fornecimento de alimentos impróprios para consumo, atrasos reiterados ou descumprimento de requisitos sanitários, poderão ensejar advertência, glosa, suspensão do fornecimento, descredenciamento e/ou aplicação de penalidades, conforme previsto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

19.9. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

19.10. A avaliação da prestação será utilizada como indicador de desempenho para fins de gestão contratual e de decisões futuras da Administração quanto à manutenção do vínculo com os fornecedores credenciados.

19.11. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico, mediante Portaria Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

20.1.1. Data da emissão;

20.1.2. Número do Termo de Contrato;

20.1.3. Endereçada ao órgão solicitante;

20.1.4. Quantidade fornecida;

20.1.5. Especificação do serviço;

20.1.6. Preço unitário e total da fatura.

20.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.3. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se-á:

20.3.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

20.3.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

20.4. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

20.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no [art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64](#), c/c [art. 141 da Lei 14.133/21](#).

21. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

21.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

21.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

21.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

21.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

21.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

21.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

21.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

21.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

22. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado total para as contratações de que trata o objeto deste Credenciamento é de **R\$ 246.526,76 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHETOS E VINTE E SEIS MIL REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente Credenciamento serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

23.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.02.00	04.122.002.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.07.00	15.122.002.2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.11.00	13.122.009.2118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.12.00	20.122.004.2161 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.20.00	26.122.002.2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.21.00	18.122.011.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.010.2065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.304.010.2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.122.002.2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.010.2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA 10.305.010.2080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.007.2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES ATRAVÉS DE FORMAÇÃO CONTINUADA 12.365.007.2093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL 12.365.007.2094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- FUNDEB 30% 12.361.007.2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.007.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 12.122.007.2119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500-1540-1541-1542-1543
02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.243.005.2055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 08.244.005.2057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500-1660-1661

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

	08.245.005.2282 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 08.122.005.2285 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO 08.245.005.2309 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/CRAS/SCFV		
--	---	--	--

24. DO REAJUSTE

24.1. Os valores pagos pelos serviços objeto deste credenciamento poderão ser reajustados, desde que expressamente previsto em contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O reajuste, quando cabível, será processado com base em índice oficial setorial previamente definido no Termo de Referência e no contrato, compatível com o objeto contratado, tais como:

24.2.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

24.2.2. Outro índice específico do setor de alimentação, desde que justificadamente adotado pela Administração.

24.3. Para pleitear o reajuste, o credenciado deverá formular requerimento formal, devidamente fundamentado, instruído com:

24.3.1. Comprovação do transcurso do prazo mínimo legal de 12 (doze) meses;

24.3.2. Cálculo detalhado da variação do índice pactuado;

24.3.3. Outros documentos eventualmente solicitados pela Administração para instrução e análise do pedido.

24.4. O pedido de reajuste será submetido à análise técnica e jurídica, e somente poderá ser implementado após autorização expressa da autoridade competente, mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. O reajuste não possui efeito retroativo e somente será aplicado a partir da data de autorização expressa pela Administração, vedada qualquer atualização automática dos valores por iniciativa do credenciado.

25. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

25.1. Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

25.2. Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

25.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

25.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

25.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

25.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pela Contratada; e

25.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

25.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 25.4.1. deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

25.6. Nas hipóteses previstas nos itens 25.4.2. e 25.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

25.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

25.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O credenciado ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes infrações:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

26.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

26.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.9.4. Os danos que dela provierem para a Credenciante;

26.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

26.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

26.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

26.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Credenciante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

26.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

26.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27. DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

27.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

27.2. Após a homologação do Credenciamento, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

27.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção gratuita nos seguintes locais: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Dr.º Vital Soares, Centro, nº 268, 1º andar, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas: <https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina&ano=2025>.

28.2. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

28.3. As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

28.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

28.5. É facultado a Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.6. A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não sendo admitidas alegações de desconhecimento.

28.7. O valor do serviço para efeito de celebração do contrato será o vigente na tabela de preços constante no item 3. deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

28.8. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

28.9. A Prefeitura Municipal de Macaúbas, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros.

28.10. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste edital que não possam ser resolvidas na via administrativa, fica eleito o **foro da comarca de Macaúbas - BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato;

29.1.3. Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

29.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

29.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Não Utilizar Mão de Obra Direta ou Indireta de Menores de 18 Anos;

29.1.6. Anexo VI - Declaração Negativa de Ocupação de Cargo, Emprego ou Função Pública;

29.1.7. Anexo VII - Reserva de Cargos Para Pessoas Com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social;

29.1.8. Anexo VIII - Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

29.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público.

Macaúbas/BA, 24 de abril de 2025.

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia

Decreto Municipal nº 191/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, sob demanda, de marmita, refeições (tipo self-service) e bebidas, destinados a suprir demanda das secretarias do Município de Macaúbas, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, observadas as especificações e condições estabelecidas neste documento.
- 1.2.** O credenciamento será formalizado por meio da assinatura de contrato com os fornecedores habilitados.
- 1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 2.1.** Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:
 - 2.1.1.** Lei Federal nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - 2.1.2.** Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de março de 2023, Decreto Municipal nº 338/2021 de 23 de dezembro 2021 e da Lei Municipal nº 834/2023 de 29 de novembro de 2023.
 - 2.1.3.** Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - 2.1.4.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
 - 2.1.5.** Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.
- 2.2.** A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública. O fundamento jurídico principal está no art. 79, que permite a utilização do credenciamento, onde inviabiliza a seleção de um único fornecedor por meio de licitação tradicional.
- 2.3.** Adicionalmente, o procedimento segue o disposto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, que define a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável, incluindo objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento. O conceito dessa modalidade está definido no art. 6º, inciso XLIII, que caracteriza o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público, garantindo a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.
- 2.4.** Além disso, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando tratamento diferenciado para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), especialmente no que se refere à regularização fiscal tardia, conforme art. 43 da referida norma.
- 2.5.** A contratação será formalizada por meio de contratos administrativos individuais, e os preços serão previamente fixados, garantindo transparência e equilíbrio econômico-financeiro ao longo da vigência contratual.

3. DA DEFINIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

3.1. O credenciamento é um procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Gestão Municipal convocará empresas interessadas no fornecimento de Refeições, permitindo a adesão de todos os fornecedores que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

3.2. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com cada fornecedor credenciado, garantindo o fornecimento de forma contínua, transparente e economicamente viável. O preço das refeições será previamente fixado no contrato.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo que novos fornecedores interessados possam se habilitar a qualquer tempo, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de empresas para o fornecimento de marmita, refeições (tipo self-service) e bebidas por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo da Secretarias Municipais de Macaúbas, assegurando a execução das atividades institucionais de forma ininterrupta e eficiente.

4.2. Além disso, o credenciamento permite que múltiplos fornecedores sejam habilitados, ampliando a competitividade e assegurando que a Gestão Municipal possa oferecer as melhores condições no momento da aquisição. A adoção desse modelo evita a dependência de um único fornecedor, reduz riscos operacionais e amplia a segurança jurídica da contratação.

4.3. Ao adotar uma abordagem unificada na aquisição de refeições, busca-se promover a coesão e colaboração entre as diversas Secretarias do município. Essa prática compartilhada não apenas simplifica os processos, mas também fortalece os laços institucionais, possibilitando uma gestão mais integrada e eficiente; A centralização na aquisição de refeições reflete diretamente o princípio da economicidade, possibilitando a obtenção de economias de escala, redução de despesas administrativas e a maximização do valor dos recursos públicos investidos.

4.4. A aquisição em discursão faz-se necessária para atender a demanda de todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação de serviços públicos essenciais em dias de eventos na sede do município, as refeições serão consumidas no almoço ou jantar quando há cursos e seminários de capacitação de servidores, também serão fornecidos, esporadicamente, aos quando estes presentes permanecerem no local de trabalho durante o horário de almoço devido a uma demanda de trabalho.

4.5. Diante das dinâmicas operacionais e das demandas crescentes enfrentadas pelas Secretarias do município de Macaúbas, a proposta de aquisição das refeições se fundamenta em uma estratégia integral que visa melhorar a eficiência, promover a qualidade de vida dos servidores e garantir o pleno funcionamento das atividades governamentais.

4.6. Vários são os fatores que impulsionar a aquisição, destaca-se neste contexto a complexidade operacional crescente: As Secretarias de Macaúbas experimentaram um aumento na complexidade de suas operações, com demandas frequentes de eventos, reuniões e capacitações que exigem a presença contínua dos servidores. A aquisição de alimentação reforçada visa garantir que esses profissionais estejam devidamente alimentados, possibilitando um desempenho eficaz em suas responsabilidades cotidianas; reconhecendo a importância do bem-estar dos servidores públicos, a oferta de refeições visa promover uma alimentação adequada, contribuindo para a saúde física e mental dos colaboradores. Isso, por sua vez, reflete positivamente na produtividade e no comprometimento com as atividades laborais; a aquisição centralizada de refeições para as Secretarias de Macaúbas busca otimizar o tempo dos servidores, eliminando a necessidade de deslocamento para a entrega de alimentos durante intervalos ou eventos. Além disso, uma compra em larga escala possibilita a negociação de preços mais vantajosos e a redução de custos operacionais; A realização frequente de eventos institucionais, como capacitações, reuniões estratégicas e programas sociais, exige uma logística eficiente para atender à necessidade alimentar dos participantes. A aquisição de refeições assegura que tais eventos ocorrem de maneira fluida, sem interferências causadas pela ausência de alimentação adequada.

4.7. Em resumo, a aquisição de refeições para as Secretarias de Macaúbas representa não apenas uma resposta prática às demandas operacionais, mas também uma estratégia controlada aos princípios de eficiência, bem-estar dos servidores e gestão responsável dos recursos públicos. Essa iniciativa visa fortalecer a capacidade de entrega dos serviços públicos, mantendo o foco na excelência e na satisfação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

das necessidades da comunidade local. A terceirização da alimentação permite que as secretarias concentrem seus esforços nas atividades-fim, evitando a necessidade de gerenciamento interno de uma cozinha e permitindo uma alocação mais eficiente de recursos. A oferta de refeições prontas permite que os funcionários das secretarias otimizem o tempo de trabalho, diminuindo pausas prolongadas para alimentação e contribuindo para um ambiente mais eficiente e produtivo. Ao fornecer refeições no local de trabalho, evita-se que os funcionários precisem se deslocar para buscar alimentação em áreas distantes, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

4.8. A modalidade sob demanda possibilita a adaptação da quantidade de refeições de acordo com a variação do número de funcionários, garantindo que não haja desperdícios e permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos. Não se pode desprezar a disponibilidade dos serviços de fornecimento de alimentação facilita a organização de eventos, workshops ou situações que exijam refeições especiais, sem a necessidade de preparação interna. Soma-se ainda que contratação de fornecedores especializados pode fornecer uma variedade de opções alimentares, atendendo a diferentes preferências e necessidades dietéticas dos funcionários e, a escolha de fornecedores locais para fornecer as refeições pode contribuir para o desenvolvimento da economia local, apoiando empresas da região.

4.9. Por fim, o credenciamento atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, garantindo que a Administração tenha maior controle sobre o consumo das refeições e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e vantajosa

5. DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO:

5.1 A composição dos custos unitários do fornecimento de Refeições foi definida com base na pesquisa direta realizada junto a fornecedores locais, refletindo os preços médios praticados no mercado na data da consulta. Para garantir a previsibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os valores serão previamente fixados no contrato e reajustados por apostilamento.

5.2 Os custos unitários estimados para a contratação são os seguintes:

LOTE 01 – MARMITA						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MARMITA	ALMOÇO/JANTAR - CONTENDO ARROZ TIPO 01, FEIJÃO CARIOQUINHA, VERDE OU PRETO TIPO 01, CARNE BOVINA DE PRIMEIRA COZIDA, FRITA OU ASSADA, CARNE SUÍNA, PEIXE, LINGUIÇA TOSCANA, CARNES DE FRANGO, MASSAS, VEGETAIS/LEGUMES. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO RODÍZIO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS OU ENTRE O ALMOÇO E JANTAR DO MESMO DIA. AS REFEIÇÕES DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS APROPRIADAMENTE DE FORMA A CONSERVAR A TEMPERATURA DOS ALIMENTOS ATÉ O SEU CONSUMO, EVITANDO QUE AS SALADAS ESTEJAM NO MESMO RECIPIENTE QUE O RESTANTE DOS ALIMENTOS. DEVERÃO ESTAR EM EMBALAGEM DE BANDEJAS TÉRMICAS COM TAMPA E EM FRAÇÕES INDIVIDUAIS. MARMITA COM NO MÍNIMO 500GR. ENTREGUE NOS ESTABELECIMENTOS/ÓRGÃOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO. INCLUSO SERVIÇO DE ENTREGA.	9.910	UNID	20,66	204.740,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						204.740,60

LOTE 02 - REFEIÇÕES E BEBIDAS	
QUANTITATIVO ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALMOÇO SELF-SERVICE	ALMOÇO - CONTENDO ARROZ TIPO 01, FEIJÃO CARIOQUINHA, VERDE OU PRETO TIPO 01, CARNE BOVINA DE PRIMEIRA COZIDA, FRITA OU ASSADA, CARNE SUÍNA, PEIXE, LINGUIÇA TOSCANA, CARNES DE FRANGO, MASSAS, VEGETAIS/LEGUMES. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. SERVIDO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO.	755	KG	46,32	34.971,60
02	SUCO 300ML	SUCO CONCENTRADO, 100% PURO E NATURAL, SABORES LARANJA, MANGA, MARACUJÁ, UVA, ABACAXI, SEM AROMA OU CORANTE ARTIFICIAL, EM COPOS DE 300ML.	430	UNID	5,33	2.291,90
03	SUCO 2L	SUCO CONCENTRADO, 100% PURO E NATURAL, SABORES LARANJA, MANGA, MARACUJÁ, UVA, ABACAXI, SEM AROMA OU CORANTE ARTIFICIAL, EM EMBALAGEM DE 2 LITROS.	91	UNID	28,66	2.608,06
04	REFRIGERANTE	REFRIGERANTE EM LATA 350ML, DO TIPO COLA, GUARANÁ OU LARANJA.	240	LATA	4,99	1.197,60
05	ÁGUA MINERAL	ÁGUA MINERAL, EM EMBALAGEM DE 500ML	240	UNID	2,99	717,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						41.786,76

VALOR GLOBAL DOS LOTES R\$	(DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)	246.527,36
----------------------------	--	------------

5.3 Esses valores servirão como referência inicial para a formalização dos contratos administrativos com os fornecedores credenciados, assegurando que o fornecimento das refeições ocorra dentro das condições de mercado e em conformidade com a legislação vigente.

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens de natureza comum, conforme previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de qualidade e desempenho definidos pelo mercado.
- 6.2.** O modelo adotado será o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contratos administrativos individuais, com reajustes periódicos por apostilamento. Essa metodologia assegura transparência, equilíbrio econômico-financeiro e previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.
- 6.4.** A contratação enquadra-se como aquisição contínua, conforme Inciso XV, do Art. 6º, da Lei 14.133/21, podendo celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.5.** A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 7.1.** A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1.** A Solicitação de Credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido, que deverá ser apresentada a Comissão de Contratação da Administração Municipal de Macaúbas, acompanhada dos documentos exigidos para Habilitação.
- 8.2.** O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências do Edital.
- 8.3.** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
 - 8.3.1.** Inscrição;
 - 8.3.2.** Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 8.3.3.** Classificação;
- 8.3.4.** Convocação;
- 8.3.5.** Assinatura do Termo de Contrato;
- 8.3.6.** Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

8.4. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de Habilitação estipuladas no Edital.

8.5. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

8.6. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

9. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível com o objeto do credenciamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas ao fornecimento, conforme requisitos exigidos nesse instrumento e no Edital.

9.2. NÃO poderão participar deste credenciamento:

- 9.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 9.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- 9.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 9.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 9.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 9.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 9.2.8.** Agente público do órgão ou entidade credenciante;
- 9.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 9.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

9.4. As Contratadas deverão atender os requisitos exigidos pela legislação e pelo edital do credenciamento, e deverão estar disponíveis para execução imediata do objeto após a comunicação formal.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente sempre que solicitados pelas Secretarias Municipais. Durante a vigência do instrumento contratual ou equivalente, o fornecedor não terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

garantia de que todo o saldo será comprado durante a vigência, por mais que o quantitativo foi dimensionado de acordo com o histórico de consumo.

10.2. Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

10.3. O fornecimento deverá ocorrer dentro da necessidade do Contratante, após assinatura do termo de contrato, mediante emissão de Requisições/Ordens de Compra por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, indicado pela contratante no ato da assinatura contrato.

10.4. O fornecedor contratado será obrigado a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida.

10.5. Deverá fornecer os produtos sempre frescos, com data de fabricação máxima de 2 (duas) horas.

10.6. Fornecer refeições de qualidade e sabor, que atendam às necessidades da contratante.

10.7. É indispensável que todas as refeições atendam às especificações técnicas e recomendações de preparo das normas vigentes específicas.

10.7.1. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. A contratada deverá informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

10.8. Atender aos telefones informados, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade.

10.9. Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas editalícias.

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do processo.

10.11. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas.

10.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.14. Os responsáveis pela entrega deverão estar devidamente fardados, com crachá de identificação.

10.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

11.1. Os bens deverão ser fornecidos conforme discriminado abaixo;

11.1.1. Os produtos descritos nos Lotes 01 (marmita) deverão ser entregues em no máximo 02 (duas) horas, após o recebimento da ordem de fornecimento. As marmitas deverão ser entregues nos órgãos públicos, localizados no perímetro urbano do município de Macaúbas, nos dias úteis durante os horários de 11:00h à 14:00h e das 18:00h às 20:00h;

11.1.2. Os produtos descritos no Lote 02 (almoço e bebidas) deverão ser fornecidos em estabelecimento comercial localizado na sede deste município com funcionamento de segunda-feira à sábado, no horário de 11:30h às 14:00h, de forma IMEDIATA após a entregar da ordem de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 11.1.3.** A ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras de Macaúbas.
- 11.2.** Inexiste quantitativo mínimo para ser requisitado o fornecimento, essencialmente considerando a necessidade/demanda que sofre variações conforme a demanda do serviço público especializado e diante do sistema de registro de preço adotado;
- 11.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.6.** As entregar dos Lote 01 e 02 serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.
- 11.7.** O credenciamento garantirá que o fornecimento de refeições seja prestado de maneira segura, eficiente e transparente, assegurando que a Gestão Municipal tenha fornecimento adequado para a execução de suas atividades institucionais.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 12.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.
- 12.2. Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 12.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 12.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.2.8. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 12.2.9. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

12.2.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Comprovação de regularidade para Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

12.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

12.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.4.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.4.3.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

12.4.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso I).

12.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.5. Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

12.5.2. Alvará expedido por órgão público da VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente;

12.5.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa (com validade).

12.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital.

12.7. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital.

12.8. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital.

12.9. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

12.10. Cópia de comprovante bancário.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, com início imediato a partir da emissão da ordem de serviço.

14.2. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos nos art. 107 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de **12 (doze) meses**, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura contratual.

14.4. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.

14.5. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais van

14.6. tajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

14.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14.8. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.9. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

15.4. A Gestão Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.5.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

15.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

15.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

15.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.22. Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:

15.22.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.22.2. Unilateralmente pela Administração:

15.22.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.22.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.22.2.3. Por acordo entre as partes:

15.22.2.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.22.2.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.22.2.3.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.22.2.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.23. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO:

17.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.

17.2. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e esta Prefeitura Municipal serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.

17.3. A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues.

17.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. Não produzir os resultados acordados;

17.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

17.5.1. Data da emissão;

17.5.2. Número do Termo de Contrato;

17.5.3. Endereçada ao órgão solicitante;

17.5.4. Quantidade fornecida;

17.5.5. Especificação do serviço;

17.5.6. Preço unitário e total da fatura.

17.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.7. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se-á:

17.7.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

17.7.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

17.8. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

17.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

17.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato.

18.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais.

18.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

18.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

18.6. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações.

18.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

18.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

18.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

19.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

19.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

19.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

19.9. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.10. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada.

19.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

19.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

21.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;

21.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e

21.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

22.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

22.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 246.526,76** (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHETOS E VINTE E SEIS MIL REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

23.2. Os valores estimados foram obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

24.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.02.00	04.122.002.2017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.07.00	15.122.002.2123 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.11.00	13.122.009.2118 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.12.00	20.122.004.2161 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.20.00	26.122.002.2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.21.00	18.122.011.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.010.2065 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10.304.010.2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.122.002.2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.010.2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA 10.305.010.2080 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.302.010.2289 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500
02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.007.2003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES ATRAVÉS DE FORMAÇÃO CONTINUADA	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500-1540-1541-1542-1543

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

	12.365.007.2093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL 12.365.007.2094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- FUNDEB 30% 12.361.007.2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.007.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 12.122.007.2119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.243.005.2055 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 08.244.005.2057 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.245.005.2282 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 08.122.005.2285 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO 08.245.005.2309 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PAIF/CRAS/SCFV	3.3.9.0.3.0.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1500-1660-1661

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

25.1. A contratação para o fornecimento de refeições por meio de credenciamento de empresas deverá atender a requisitos sociais, ambientais e culturais, assegurando sustentabilidade, responsabilidade social e conformidade com as normas vigentes.

25.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela aquisição dos bens e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

25.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

25.3.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

25.3.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

25.4. Os fornecedores credenciados deverão garantir condições dignas de trabalho aos seus funcionários, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

25.5. É vedada a contratação de empresas que descumpram normas trabalhistas ou estejam incluídas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (conforme Portaria Interministerial MTP/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2022).

25.6. A contratação deve observar o respeito às tradições e peculiaridades culturais locais, incentivando a participação de empresas da região, sempre que atendam aos requisitos do credenciamento.

25.7. O processo deverá ser conduzido de forma transparente e acessível, garantindo que micro e pequenas empresas locais tenham condições equitativas de participação, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

25.8. Caso existam exigências específicas do município relacionadas à promoção cultural e desenvolvimento sustentável, os credenciados deverão observar essas diretrizes.

26. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA:

QUANTIDADE POR SECRETARIA											
ITEM	PRODUTO	UNID	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	MEIO AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
1	MARMITA	UNID	300	350	300	160	300	1.800	1.500	5.000	200
2	ALMOÇO SELF-SERVICE	KG	150	100	100	40	40	70	150	70	35
3	SUCO 300ML	UNID	80	70	70	20	30	30	75	30	25
4	SUCO 2L	UNID	15	10	10	10	7	7	20	7	5
5	REFRIGERANTE	LATA	50	35	35	15	10	20	40	20	15
6	ÁGUA MINERAL	UNID	50	35	35	15	10	20	40	20	15
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$			14.401,30	12.802,00	11.643,00	5.671,36	8.491,12	40.950,52	39.230,15	107.062,52	6.019,45

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e o Contratado, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

27.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do Contratado, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

27.5. O Contratado declarará que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

27.6. O Contratado fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

27.7. A comunicação não exime o Contratado das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

27.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

28. DA PUBLICAÇÃO:

28.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

29. DO FORO:

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

30.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

30.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 460, Centro, Macaúbas - Bahia; ou pelo e-mail: pregoeiro.marco@gmail.com ou ainda pelo telefone: (77) 9 8105- 8098, de segunda-feira a quinta- feira, das 08h00 às 17h00 e nas sextas- feiras das 07h00 às 13h00.

30.4. Salientamos que se porventura alguma situação imprevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Macaúbas, 07 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

JOSÉ RICARDO ARAÚJO COSTA

Setor de Planejamento

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo
Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e
Tecnologia
Decreto Municipal nº 191/2021

Jailton Claudio Fagundes Guedes
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 151/2023

João Luís Oliveira Figueiredo
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº330/2021

Adgilson Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto Municipal nº 24/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Valdete Teixeira de Matos

Secretário Municipal de Agricultura

Decreto Municipal nº 10/2021

Decreto Municipal nº 173/2022

DANIELA BASTOS PINTO NOGUEIRA

Secretária Municipal de Assistência e Ação Social

Decreto Municipal nº 05/2021

Salvador Lopes da Costa Junior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Decreto Municipal nº 297/2021

Jacqueline Silva do Bomfim

Secretária Municipal de Saúde

José Oseas Figueiredo Pinto

Secretário Municipal de Transportes

Decreto Municipal nº 185/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**TERMO DE CONTRATO**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-LIC.
CREDENCIAMENTO Nº-CRED.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-...., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÚBAS, POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por intermédio da **(unidade Contratante)**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Exmo./a.(s), nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº, de de de, publicado no Diário Oficial do Município, de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº, sediada na, CEP.:, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por **(nome e função)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº-....**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação nº-....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **a contratação de serviço de**, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos da **Inexigibilidade de Licitação nº xxx-xxxx** e na Proposta.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
xxx	xxxxxx	xxxx	xxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$				R\$ xxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente instrumento visa a atender finalidade pública, sendo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133/21, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, independentemente de transcrição, especialmente:

4.1.1. ao Edital do Credenciamento;

4.1.2. a Proposta da Contratada;

4.1.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A Prefeitura Municipal de Macaúbas pagará apenas por aquele serviço efetivamente executado e previamente autorizados por escrito.

5.2.1. a falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.3. A Contratada deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de **xxxx**, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.2.1. a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.1.4. haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

6.2.1.5. seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.3.1. o Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ (xxx)**, conforme definido na tabela de valores do Edital do **Credenciamento nº xxx-xxxx**.

7.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se á:

9.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

9.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

9.2.1. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

9.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

9.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;

9.4.2. inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, por conta do estabelecido no Contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

9.7. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

9.7.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.7.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

9.7.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido a Contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) / 365, \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365, I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

10.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

10.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

10.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.4. A Contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os valores pagos pelos serviços objeto deste credenciamento poderão ser reajustados, desde que expressamente previsto em contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**:

11.2.1. Outro índice específico do setor de alimentação, desde que justificadamente adotado pela Administração.

11.3. Para pleitear o reajuste, o credenciado deverá formular requerimento formal, devidamente fundamentado, instruído com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

11.3.1. Comprovação do transcurso do prazo mínimo legal de 12 (doze) meses;

11.3.2. Cálculo detalhado da variação do índice pactuado;

11.3.3. Outros documentos eventualmente solicitados pela Administração para instrução e análise do pedido.

11.4. O pedido de reajuste será submetido à análise técnica e jurídica, e somente poderá ser implementado após autorização expressa da autoridade competente, mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O reajuste não possui efeito retroativo e somente será aplicado a partir da data de autorização expressa pela Administração, vedada qualquer atualização automática dos valores por iniciativa do credenciado.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.8. Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato:

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

12.4.1. A demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pela Contratada;

12.4.2. O pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pela Contratada.

12.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

12.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

GESTÃO/UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxx - XXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA: x.x.x.x.xx.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

FONTE DE RECURSOS: xxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.

14.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, o(a) Sr.º/a , especificadamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato, mediante a **Portaria Municipal nº, de de de**

14.3. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.4. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macaúbas**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

14.5. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.9. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

14.10. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

15.4. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

15.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

15.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no Contrato.

15.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

15.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.13. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

15.14. A Contratante atestará mensalmente a regular execução dos serviços após conferência e ateste por parte dos fiscais de contrato e da gestão do contrato, a fim de calcular o valor total devido previamente à emissão da nota fiscal.

15.15. A critério da Contratante poderão ser retidos os valores devidos a Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

15.16. Em nenhuma hipótese a Contratante pagará serviços adicionais executados pela Contratada, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

16.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

16.3. Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato.

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

16.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

16.7. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

16.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

16.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

16.12. Arcar com os encargos inerentes à execução do contrato, tais como: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

16.13. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

16.14. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

16.15. Arcar com a indenização pecuniária por danos morais ou serviços por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da Contratada.

16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. Responder por si, por seus empregados e por seus prepostos pelos danos causados à Administração Pública da União, Estado e Município ou a terceiros.

16.18. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

16.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.20. Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do município, para representa-la na execução dos serviços.

16.21. A Contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

16.22. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;

17.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.4. multa:

17.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

17.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

17.16. Quando a Contratada alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este instrumento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Indenizatório.

18.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dela seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

22.5. A Contratada declarará que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

22.6. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

22.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

25.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

25.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacao@macaubas.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - Bahia, ... de de

NOME DO ORDENADOR(A) DE DESPESA

Secretário(a) Municipal de

Decreto Municipal nº

Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome da Empresa

Contratada

NOME DO FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx-2025-LIC
CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, Telefone:, correio eletrônico:, dados bancários:, representada neste ato pelo senhor, CPF, RG, Sócio administrador, vem, através da presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO Nº 001-2025**, para FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITA, REFEIÇÕES PRESENCIAIS NA MODALIDADE SELF-SERVICE E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, EM CONFORMIDADE COM AS REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, informando desde já a relação de Serviços, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ¹	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

DECLARO que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na tabela acima do qual temos pleno conhecimento;

DECLARO ter conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento.

XXX, ...de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

OBS¹: A Quantidade Ofertada de cada Serviço pode variar entre a quantidade mínima e máxima, de acordo com a capacidade de cada prestador, estabelecida na estimativa do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITA, REFEIÇÕES PRESENCIAIS NA MODALIDADE SELF-SERVICE E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, EM CONFORMIDADE COM AS REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, Telefone:, correio eletrônico:, representada neste ato pelo senhor, CPF, RG, Sócio administrador, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR MÃO DE OBRA
DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, para os devidos fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO VI
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU
FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____,
residente na Rua/Av. _____ nº _____, complemento: _____,
Bairro _____, na cidade de _____, no estado do _____, CEP _____;

DECLARO que não sou Membro da Comissão de Contratação nomeada pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, efetivos e suplentes, bem como não sou cônjuge ou companheiro(a), nem possuo parentesco até o segundo grau civil (consanguíneo ou afim), em linha reta ou colateral com qualquer dos Membros referidos. **DECLARO** ainda que não sou servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas ou Membro que componha a Administração Pública Municipal como agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, bem como, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

XXX, ...de de 2025.

Ass. do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO VII
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001-2025** e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO VIII
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001-2025** e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARA, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITA, REFEIÇÕES PRESENCIAIS NA MODALIDADE SELF-SERVICE E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, EM CONFORMIDADE COM AS REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº **[CNPJ]**, sediada em **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, por meio de seu representante legal, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador da Carteira de Identidade nº **[NUMERAÇÃO/ÓRGÃO EMISSOR]**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **[CPF]**, **[NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE]**, residente e domiciliado em **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]** no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do poder executivo da Prefeitura Municipal de Macaúbas, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, ...de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)